



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Quarta-feira, 07 de maio de 2014

Ano I | Edição nº 189

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO     | 2 |
| Atos Oficiais                    | 2 |
| Secretaria de Negócios Jurídicos | 7 |
| Outros Atos                      | 7 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Viradouro**

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

#### **Câmara Municipal de Viradouro**

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

#### **Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV**

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

#### **IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro**

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 07 de maio de 2014

Ano I | Edição nº 189

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

#### Atos Oficiais

##### LEI Nº 3.158

*“Autoriza a Prefeitura Municipal de Viradouro a efetuar pagamento de despesa realizada no exercício anterior.”*

Maicon Lopes Fernandes, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de despesa realizada no exercício anterior, em favor da empresa Meta Veículos Ltda, CNPJ – 54.473.160/0006-91, referente a nota fiscal eletrônica n. 000.032.171, no valor de R\$ 136,00(cento e trinta e seis reais), relativa a materiais de consumo aplicados na revisão realizada no veículo Palio Week Attractive 1.4 Flex – placa BKL 2700, de uso do Conselho Tutelar de Viradouro.

Artigo 2º) – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações apropriadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de abril de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

**Código Localizador: UIGFWMMD**

##### LEI Nº 3.159

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 507.901,06(quinhetos e sete mil, novecentos e um reais e seis centavos).”*

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 507.901,06(quinhetos e sete mil, novecentos e um reais e seis centavos) para Construção de Quadra Escolar Coberta, a saber:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.1055.0000 CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COBERTA

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 507.901,06 (CONVÊNIO)

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, será utilizado o excesso de arrecadação, advinda do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, termo de Compromisso PAC 208397/2014.

Artigo 5º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 06 de maio de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

**Código Localizador: YFVTL8Y4**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 07 de maio de 2014

Ano I | Edição nº 189

Página 3 de 10

### LEI Nº 3.160

R\$ 61.127,87

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e de Crédito Adicional Especial, para execução do Convênio para construção de um Centro de fisioterapia.”*

Artigo 4º) – Para cobertura do crédito aberto pelo art. 3º, será utilizada a anulação da seguinte dotação:

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.405,59(dois mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para construção do Centro de Fisioterapia, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

90 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

90.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.0999.0999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA(FICHA 350)  
R\$ 61.127,87

Artigo 5º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 06 de maio de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

**Código Localizador: 5AHTXZU9**

02 PREFEITURA MUNICIPAL(ficha 356)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.1045.0000 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA

4.4.90.51.00 OBRASE INSTALAÇÕES R\$  
2.405,59

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito aberto pelo art. 1º, no valor de R\$ 2.405,59, será utilizado o excesso de arrecadação, repassado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme convênio nº 1315/2013.

Artigo 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 61.127,87(sessenta e um mil, cento e vinte sete reais e oitenta e sete centavos), que utilizado como contrapartida para construção do Centro de Fisioterapia, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL(ficha 356)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.1045.0000 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (contrapartida)

### DECRETO Nº 4.562

*“Dispõe sobre obrigatoriedade da formação em Cursos Especializados, para os Motoristas do quadro de funcionários do Município de Viradouro, e dá outras providências.”*

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e com fundamento na Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

Decreta,

Art. 1º - Fica determinado a todos os funcionários ocupantes do cargo de Motorista do quadro de funcionários do Município, a obrigatoriedade de formação nos Cursos Especializados para o transporte coletivos de passageiros, de escolares e de emergência, regulamentados pela Resolução nº 168/2004-CONTRAN.

Art. 2º - Os Motoristas do quadro de funcionários do Município terão o prazo de 03(três) meses, contados a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 07 de maio de 2014

Ano I | Edição nº 189

Página 4 de 10

partir da contratação do Ministrador dos Cursos, para se demonstrarem aptos, devendo constar o devido registro na CNH.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de maio de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

Prefeito Municipal

**Código Localizador: C7I3NZE**

### DECRETO Nº 4.563

*“Exclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”*

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º) - Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013 os participantes abaixo relacionados:

| Nome                          | Registro Geral   | Data       |
|-------------------------------|------------------|------------|
| ROSA MOVIO                    | RG: 25.064.114-8 | 01/05/2014 |
| LETICIA BAGATIM               | RG: 40.226.495-2 | 01/05/2014 |
| LILIAN APARECIDA FRAGNAN ROSA | RG: 41.716.175-X | 01/05/2014 |
| GUIDO FERREIRA DA SILVA       | RG: 45.496.301-4 | 05/05/2014 |
| ADEVALDO VENÂNCIO DA SILVA    | RG: 11.149.919   | 05/05/2014 |

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2014, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de maio de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

**Código Localizador: ARR/YVZH**

### DECRETO Nº 4.564

*“Inclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”*

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam inclusos na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013, os participantes abaixo relacionados:

| Nome                            | Registro Geral   | Início da Participação |
|---------------------------------|------------------|------------------------|
| MATHEUS BIAGI SANTIAGO          | RG: 45.200.924-8 | 05/05/2014             |
| ROGÉRIO FERNANDO CASSIANO       | RG: 44.031.761-7 | 05/05/2014             |
| LUIZ FELIPE DE CASTRO           | RG: 40.298.539-4 | 05/05/2014             |
| ELAINE DE FATIMA DAL BEM VILELA | RG: 37.219.998-7 | 05/05/2014             |

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de maio de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

**Código Localizador: J5F15PR5**

### DECRETO 4.565

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 507.901,06(quinhetos e sete mil, novecentos e um reais e seis centavos).”*

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 07 de maio de 2014

Ano I | Edição nº 189

Página 5 de 10

de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

### DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.159, de 06 de maio de 2014, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 507.901,06(quinhetos e sete mil, novecentos e um reais e seis centavos) para Construção de Quadra Escolar Coberta, a saber:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.1055.0000 CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COBERTA

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 507.901,06 (CONVÊNIO)

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, será utilizado o excesso de arrecadação, advinda do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, termo de Compromisso PAC 208397/2014.

Artigo 5º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 06 de maio de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

**Código Localizador: VCIFFGBX**

### DECRETO 4.566

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e de Crédito Adicional Especial, para execução do Convênio para construção de um Centro de fisioterapia.”*

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

### DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.160, de 06 de maio de 2014, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.405,59(dois mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para construção do Centro de Fisioterapia, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL(ficha 356)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.1045.0000 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 2.405,59

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito aberto pelo art. 1º, no valor de R\$ 2.405,59, será utilizado o excesso de arrecadação, repassado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme convênio nº 1315/2013.

Artigo 3º) – Em consonância com o artigo 3º da Lei nº 3.160, de 06 de maio de 2014, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 61.127,87(sessenta e um mil, cento e vinte sete reais e oitenta e sete centavos), que utilizado como contrapartida para construção do Centro de Fisioterapia, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL(ficha 356)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.1045.0000 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (contrapartida) R\$ 61.127,87

Artigo 4º) – Para cobertura do crédito aberto pelo art. 3º, será utilizada a anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

90 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

90.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 07 de maio de 2014

Ano I | Edição nº 189

Página 6 de 10

99.999.0999.0999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA(FICHA 350)  
R\$ 61.127,87

Artigo 5º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 06 de maio de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

**Código Localizador: SGTUVWKE**

### PORTARIA Nº 152/2014

*“Exonera João de Oliveira Cezar do cargo de Operador de Máquinas.”*

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 1455, folhas nº 169, datado de 14 de abril de 2014, pelo servidor municipal, o qual solicita EXONERAÇÃO do cargo, a partir do dia 14 de abril de 2014, sendo sua saída de livre e espontânea vontade, Deferido pelo Secretário de Governo em 30/04/2014;

Resolve,

Fica exonerado do cargo de Operador de Máquinas, o senhor JOÃO DE OLIVEIRA CEZAR, RG – 19.787.831.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 14 de abril de 2014, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria Nº 4.438, de 02 de junho de 2008.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de maio de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

**Código Localizador: SHBWWCQD**

### PORTARIA Nº 153/2014

*“Dispõe sobre a suspensão dos efeitos da Portaria nº 097/2014.”*

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a expedição do Mandato de Notificação, Requisição de Informações em Mandado de Segurança e Intimação de Liminar, Processo nº 0001373-41.2014.8.26.0660 – nº de Ordem: 1487/2014, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de Viradouro, no qual o MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro de Viradouro, Dr. Hélio Alberto de Oliveira Serra e Navarro, suspende os efeitos da Portaria nº 062/2014, determinando a reintegração da Sra. Elenir Bruschini, RG: 28.233.750-7, ao cargo de Merendeiro,

Considerando que a Portaria a qual exonerou a servidora em questão é a nº 058/2014, que foi revogada pela Portaria nº 070/2014, e não a Portaria nº 062/2014, como citado Mandado de Segurança e Intimação de Liminar,

Considerando finalmente que foi expedida nova Portaria, nº 097/2014, exonerando a Sra. Elenir Bruschini,

Resolve baixar a seguinte Portaria,

Ficam suspensos, desde sua edição, os efeitos da Portaria nº 097/2014, que exonera a Sra. Elenir Bruschini, RG: 28.233.750-7, do cargo de Merendeiro, bem como fica determinado à reintegração da funcionária ao seu cargo a partir da presente data, sem que haja prejuízo em relação a sua remuneração, pelos dias não trabalhados.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 06 de Maio de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

**Código Localizador: 5IXAVZV0**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 07 de maio de 2014

Ano I | Edição nº 189

Página 7 de 10

### PORTARIA Nº 154/2014

*“Dispõe sobre a suspensão dos efeitos da Portaria nº 087/2014.”*

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a expedição do Mandato de Notificação, Requisição de Informações em Mandado de Segurança e Intimação de Liminar, Processo nº 0001416-75.2014.8.26.0660 – nº de Ordem: 1526/2014, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de Viradouro, no qual o MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro de Viradouro, Dr. Hélio Alberto de Oliveira Serra e Navarro, suspende os efeitos da Portaria nº 087/2014, que exonera o Sr. Robson André Seleguim, RG: 32.473.531-5, do cargo de Coordenador de Atenção Básica de Saúde,

Resolve baixar a seguinte Portaria,

Ficam suspensos, desde sua edição, os efeitos da Portaria nº 087/2014, que exonera o Sr. Robson André Seleguim, RG: 32.473.531-5, do cargo de Coordenador de Atenção Básica de Saúde, bem como fica determinado à reintegração do funcionário ao seu cargo a partir da presente data, sem que haja prejuízo em relação a sua remuneração, pelos dias não trabalhados.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 06 de Maio de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

**Código Localizador: 0HPI2KWU**

### PORTARIA Nº 155/2014

*“Dispõe sobre a suspensão dos efeitos da Portaria nº 083/2014.”*

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a expedição do Mandato de Notificação, Requisição de Informações em Mandado

de Segurança e Intimação de Liminar, Processo nº 0001416-75.2014.8.26.0660 – nº de Ordem: 1526/2014, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de Viradouro, no qual o MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro de Viradouro, Dr. Hélio Alberto de Oliveira Serra e Navarro, suspende os efeitos da Portaria nº 083/2014, que exonera o Sr. Bruno César Borba, RG: 43.085.226-5, do cargo de Serviços Gerais,

Resolve baixar a seguinte Portaria,

Ficam suspensos, desde sua edição, os efeitos da Portaria nº 083/2014, que exonera o Sr. Bruno César Borba, RG: 43.085.226-5, do cargo de Serviços Gerais, bem como fica determinado à reintegração do funcionário ao seu cargo a partir da presente data, sem que haja prejuízo em relação a sua remuneração, pelos dias não trabalhados.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 06 de Maio de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

**Código Localizador: VRPPOGM/**

**Secretaria de Negócios Jurídicos**

**Outros Atos**

**Processo SNJ nº. 000265/2014**

O direito à informação é amplo e decorre da Constituição Federal (art. 5º, XXXIII; art. 37, § 3º, II; e art. 216, § 2º) e da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Esse direito não é restrito apenas àquele que tenha um vínculo com a informação pretendida, mas extensivo a todos. A ideia da Lei 12.527, de 2011, exposta por Marçal Justen Filho (Curso de direito administrativo. - 9. ed. rev., atual e ampl. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 353), é a de que a garantia do conhecimento por quaisquer terceiros é um fator de desincentivo à prática de atos reprováveis, eis que eleva a possibilidade de que



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 07 de maio de 2014

Ano I | Edição nº 189

Página 8 de 10

as práticas reprováveis sejam reveladas.

A restrição à informação só deve acontecer quando autorizado pela Constituição Federal, como, por exemplo, quando restringe tal direito caso a revelação da informação desejada possa colocar em risco a segurança da sociedade e do Estado (CF, art. 5º, XXXIII), o que não parecer ser o caso.

Considerando o acima, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa do expediente à Seção de Tributação (art. 10, III, da Lei Municipal nº 2.766, de 23 de abril de 2009) para que atenda o requerimento do Senhor Paulo Camilo Guiselini, comunicando-o para retirar a certidão requerida.

Viradouro/SP, segunda-feira, 5 de maio de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

**Código Localizador: T4E/QB5I**

### **Processo SNJ nº. 000279/2014**

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela então servidora do Poder Executivo Municipal Elenir Bruschini, através do qual pleiteia a concessão do writ para anular a Portaria que a exonerou do cargo que ocupava.

O Juízo local deferiu medida liminar para suspender os efeitos da Portaria que exonerou a impetrante, bem como para reintegrá-la ao cargo antes ocupado, impedindo lançamentos de descontos em sua remuneração pelos dias não trabalhados em razão da exoneração.

Considerando o acima exposto, bem como a necessidade de interpor recurso contra a decisão proferida em sede de liminar pelo Juízo da Comarca, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA:

1) a anotação, no sistema informatizado, dos prazos para interpor recurso de agravo de instrumento contra a decisão liminar e para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito preste as informações, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei nº. 12.016, de 7 de agosto de 2009;

2) a solicitação dos préstimos da Divisão Jurídica para que providencie a digitalização integral dos autos

do mandado de segurança em questão; As providências acima deverão ser cumpridas em prazo razoável para que o recurso de agravo de instrumento, bem como as informações a serem prestadas, sejam elaboradas, cujos estudos preliminares para consecução das peças ficarão a cargo da Assessoria de Gabinete - AG.

Cumpridas as determinações retro, remeta-se o expediente ao gabinete.

Viradouro/SP, segunda-feira, 5 de maio de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

**Código Localizador: CJY36T5J**

### **Processo SNJ nº. 000280/2014**

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelos então servidores do Poder Executivo Municipal Robson André Seleguim e Bruno Cesar Borba, através do qual pleiteiam a concessão do writ para anular a Portaria que os exoneraram dos cargos que ocupavam.

O Juízo local deferiu medida liminar para suspender os efeitos das Portarias que exoneraram os impetrantes, bem como para reintegrá-los aos cargos antes ocupados, impedindo lançamentos de descontos em suas remunerações pelos dias não trabalhados em razão das exonerações.

Considerando o acima exposto, bem como a necessidade de interpor recurso contra a decisão proferida em sede de liminar pelo Juízo da Comarca, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA:

1) a anotação, no sistema informatizado, dos prazos para interpor recurso de agravo de instrumento contra a decisão liminar e para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito preste as informações, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei nº. 12.016, de 7 de agosto de 2009;

2) a solicitação dos préstimos da Divisão Jurídica para que providencie a carga dos autos do mandado de segurança em questão;

As providências acima deverão ser cumpridas em prazo razoável para que o recurso de agravo de instrumento, bem como as informações a serem prestadas, sejam



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 07 de maio de 2014

Ano I | Edição nº 189

Página 9 de 10

elaboradas, cujos estudos preliminares para consecução das peças ficarão a cargo da Assessoria de Gabinete - AG.

Cumpridas as determinações retro, remeta-se o expediente ao gabinete.

Viradouro/SP, segunda-feira, 5 de maio de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

**Código Localizador: MZQUOYRL**

### **Processo SNJ nº. 000277/2014**

Trata-se de mandado de intimação extraído dos autos da ação de obrigação de fazer objeto do processo nº. 0002027-62.2013.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca local, para que o Poder Executivo Municipal cumpra decisão de fl. 36 do referido processo, sob pena de multa.

Considerando o cumprimento da referida decisão, conforme incluso comprovante, encaminhe-se o expediente ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP para conhecimento e juntada nos autos do processo referenciado.

Viradouro/SP, segunda-feira, 5 de maio de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

**Código Localizador:**

### **Processo SNJ nº. 000180/2014**

O Ministério Público do Estado de São Paulo requereu, através do ofício nº. 65, de 5 de março de 2014, subscrito pelo Promotor de Justiça Ivan Cintra Borges, exarado no bojo do Inquérito Civil nº. 14.0472.0000414/2012-0, (a) a discriminação das rotas e horários para o transporte de alunos relacionados com o pregão nº. 03/2011; (b) cópia da relação de alunos que eram transportados; (c) documentos de propriedade dos veículos que seriam utilizados para o transporte.

Em despacho preliminar determinei que a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA extraísse cópia do contrato

oriundo do pregão nº. 03/2011, cuja discriminação das rotas para o transporte de alunos, conforme riposto no item "a" acima nele estão consignadas.

Oficiada, a Secretaria de Educação apresentou informações e documentos em resposta ao item "b" acima, enquanto que a Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado apresentou informação sobre o solicitado no item "c".

Considerando o acima, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA cópia integral dos autos, com exceção do ofício inaugural do expediente, e remeta-a, via ofício, à Promotoria de Justiça de Viradouro.

Viradouro/SP, segunda-feira, 5 de maio de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

**Código Localizador: 9FFPYWD**

### **Processo SNJ nº. 000231/2014**

Trata-se de notificação do Seção de Recursos Humanos para que esta Secretaria dos Negócios Jurídicos se manifeste sobre o pedido de concessão de sexta-parte à servidora Anunciata Costanari Floride.

Instado a se manifestar, o seguimento Pareceres Administrativos - PA não se opôs ao deferimento do benefício pleiteado, com o que manifesto-me de acordo.

Assim, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa do expediente ao gabinete da Secretária de Saúde, autoridade competente para decidir sobre o requerimento.

Viradouro/SP, segunda-feira, 5 de maio de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

**Código Localizador: ED7YWVK**

### **Processo SNJ nº. 000086/2014**

Encaminhem-se os autos ao seguimento Pareceres Administrativos - PA para que exare seu parecer jurídico em atenção ao despacho de 30 de abril de 2014 do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Quarta-feira, 07 de maio de 2014

Ano I | Edição nº 189

Página 10 de 10

Secretário de Governo, observando-se os termos da  
Ordem de Serviço nº. 22, de 16 de setembro de 2013.

Viradouro/SP, segunda-feira, 5 de maio de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

**Código Localizador: WTPSPTVU**